



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 28/2023

INCLUI AS ALÍNEAS "F" E "G" AO INCISO IV DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 2558, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O ART. 22, DA LEI FEDERAL Nº. 8.742, DE 07/12/1993" PARA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 1.349/96 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso IV do artigo 16 da Lei nº 2558, de 24 de outubro de 2023, que define e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social, de que trata o art. 22, da lei federal nº. 8.742, de 07/12/1993" para os benefícios eventuais da política municipal de assistência social de acordo com a lei 1.349/96 e das outras providências, passa a vigorar acrescido das alíneas "f" e "g", com a seguinte redação:

"Art. 16 ...

IV - ....

f) Em casos de desastres naturais será doado, mediante laudo técnico da defesa civil, material de construção para melhoria das condições físicas do imóvel que serve de residência à família. Será concedido, em bens, mediante avaliação técnica da equipe multidisciplinar da Prefeitura Municipal. É necessário que a família comprove a propriedade do imóvel.

g) Contratação de hospedagem temporária, prevista nos casos em situação de rua; pessoas em trânsito, com impossibilidade de serem atendidas com o auxílio transporte naquele dia; famílias que tenham suas residências acometidas pelas situações de calamidade pública, não podendo ultrapassar a 03 (três) pernoites consecutivos e/ou alternados, no período de 01 (um) ano."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 06 de novembro de 2023.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

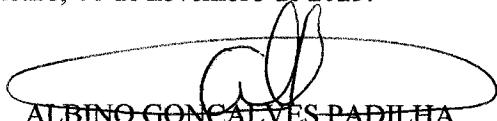
O presente projeto de Lei que ora se submete a esta Casa Legislativa, visa criar mecanismo de proteção às pessoas desassistidas que necessitem de ajuda do poder público, atendidos os critérios determinados em Lei e que foram suprimidos pelo Legislativo, porém é de suma importância para atender demandas urgentes em casos de desastres naturais e em caso de hospedagem temporária.

Assim o Presente projeto de Lei não guarda maior complexidade, vez que uma obrigação Legal do Município criar os critérios legais para prestar assistência as pessoas carentes ou em extrema pobreza.

Assim é que se submete a presente Lei, contando com a aprovação da mesma pelos diletos vereadores.

Certo da Atenção desde já envidamos forte e calorosa saudação de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 06 de novembro de 2023.



ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal